

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 37/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 59/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 59/2023 inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais.

2. ANÁLISE

As determinações do PL 59/2024, bem como do Substitutivo da CMULHER, tendem a ampliar o espectro de produtos que precisariam ser fornecidos nos estabelecimentos a que se refere. Além disso, a vedação quanto à limitação de quantidade fornecida também sugere ampliação do volume de gastos.

Tratando-se de estabelecimento de obrigatoriedade na realização de tais gastos, as estimativas de impacto e as fontes de financiamento deveriam ter sido apresentadas pela autora, nos termos da legislação vigente detalhada no item 3.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113 do ADCT.

Art. 16 e 17 da LRF.

Art. 140 da LDO-2026

4. RESUMO

O PL 59/2023 e o Substitutivo da CMULHER apresentam-se inadequados frente à legislação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 27 de abril de 2026.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira